

CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: Respar Serviços Médicos Especializados Eireli

CNPJ: 22.556.353/0001-05

TOMBO 6576.201 NSL

VISTO Barbara

DATA 03 / 05 / 2021

Do Objeto:

Prestação de serviço de Diretoria Médica.

Unidade:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova,
Goiânia/GO, CEP. 74.640-210;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bruto mensal

Vigência:

01/12/2020 e 01/12/2021




Raísa de Mattos
Corrente Jurídica
OAB/BA: 48.267
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Respar Serviços Médicos Especializados Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.556.353/0001-05, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1752, Edifício Refran, Sala 405, 406, 407 e 408, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-400, representado neste ato pela(o) **Srª Gustavo Guimarães**, inscrito no CPF nº **047.645.807-21**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 6576/2020-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O Contratante se figura gestor de unidades de saúde e necessita do presente objeto contratual, com vistas à atender o presente objeto contratual, visto que a unidade necessita da prestação de serviço de Diretoria Médica para garantir o cumprimento das metas contratuais assistenciais com foco na qualidade e nas normas regulamentadoras da prestação de serviço de saúde no referido contrato; gerir os processos assistenciais, em toda sua plenitude; normatizar e garantir o cumprimento dos protocolos existentes referentes aos processos médicos, de enfermagem, fisioterapia, farmácia, análises clínicas, dentre outros de natureza assistencial; acompanhar as demandas oriundas dos órgãos externos de regulamentação e controle (Sindicatos, CRM, COREN, Ministério Público, Ministério da Saúde, SUS, CGE, TCE) relacionados aos processos assistenciais; subsidiar a Superintendência, Diretorias Regionais e Diretorias Gerais quanto às informações para a gestão dos contratos e tomada e decisões; e apoiar na formatação de proposta para novos chamamentos públicos.

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

Rafaela de Mattos
Coronete Jurídico
IGH

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

§2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Diretoria Médica Assistencial** para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre **01/12/2020 e 01/12/2021**, admitindo-se a prorrogação à critério das partes.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

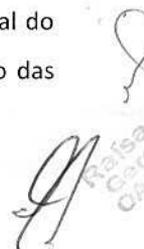
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bruto mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O **Contratado** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.


Náissa de Mattos
Corrente Jurídica
OAB/PA: 48.900
Vale a pena
Vale a pena

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §6º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.


Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelo Contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades do Contratante, em conformidade com o presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pelo Contratado, na sede ou em qualquer unidade do Contratante, ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da Contratada;
- d) O contratado declara que é habilitado para a execução dos serviços elencados na cláusula segunda, mantendo os padrões de qualidade do Contratante;
- e) O Contratado se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da Contratante, mesmo após a conclusão dos serviços, ou do término da relação contratual;
- f) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à Contratante ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo Contratado, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;
- g) Respeitar e cumprir as determinações e instruções do Contratante, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas em lei;
- h) Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, durante a vigência desde contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a

Rafaela de Mattos
Gerente Jurídica
12/04/2020 14:45:10
www.igh.org.br



**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- n) O Contratado é o único responsável pela segurança das suas operações e atividades, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do Contratantes, referentes a segurança, não o desobrigará da sua exclusiva responsabilidade a esse título;
- o) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- p) Sem prejuízo das disposições anteriores o Contratado declara ter lido todas as responsabilidades perante este contrato, declara encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- d) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem na hipótese do contratado ter que comparecer às unidades da Contratante diversas de sua sede, desde que autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;



**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada,

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Rafael de Mello
Secretário Jurídico
IGH/BA
20/04/2020

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
CNPJ nº 14.087.010/0001-00
IGH/NSL



**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão/prestação de serviço da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

[Handwritten signature and stamp]

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

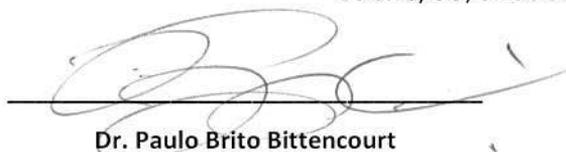
Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2020



Dr. Paulo Brito Bittencourt

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Srº Gustavo Guimarães

Respar Serviços Médicos Especializados Eireli

Contratada



CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Anexo I – Proposta de Preço

IGH
Instituto de Gestão e
Humanização

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
GERAL TÉCNICA ASSISTENCIAL

- M N S L -

Goiânia - GO

RESPAR SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ 22.556.353/0001-05

Contato: Gustavo Guimarães

Telefone: 71 99128 0926 **Email** gustavo.guimaraes@igh.org.br

RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 713 CEP 41.820-770
Caminho das Arvores, Salvador - Bahia

**CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

1. OBJETO

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de gestão geral técnica assistencial, buscando sempre atender e aplicar o conceito de melhores práticas na Unidade MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes em Goiânia-GO, com a finalidade de garantir o atingimento das metas contratuais estabelecidas entre IGH e seu contratante.

1.1 Descrição das atividades

- Representação do IGH em eventos institucionais externos em geral;
- Representação do IGH em eventos institucionais junto aos contratantes;
- Apoio técnico a Superintendência do IGH em eventos internos e/ou externos;
- Acompanhamento dos resultados assistenciais e/ou financeiros das unidades;
- Orientação técnica das equipes de trabalho;
- Participação em reuniões técnicas nas suas equipes ou em apoio aos seus pares;
- Revisão final de planilhas, relatórios e demais documentos suporte a gestão;
- Assinatura de documentos para a efetivação de operações em geral;
- Outros eventos a descrever: Qualidade.

2. CARGA DE TRABALHO

A prestação do serviço respeitará uma carga horária mensal, buscando cumprir plenamente as necessidades da unidade MNSL – Goiânia - GO.

3. PREÇOS

Para atendimentos de todas as atividades propostas o valor proposta será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O preço descrito acima já contempla todos os impostos.

RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 713 CEP 41.820-770
Caminho das Arvores, Salvador - Bahia

CONTRATO Nº 6576/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições para os pagamentos:

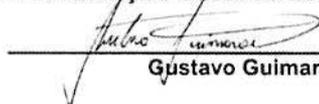
- Apresentação da Nota Fiscal;
- Emissão de Relatório de Evidência de Prestação de Serviço;
- Entrega de Certidões Negativas de Débitos;
 - Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Ao final de cada mês será emitida nota fiscal com valores relativos à prestação de serviços na unidade regional conforme proposta;
- Preços: Os preços estão cotados em Reais;
- Impostos: Todos os Impostos já estão inclusos no valor da proposta;
- Aceite: Ao aceitar as condições presentes, enviar minuta para efetivação do contrato;
- Validade da Proposta: Esta Proposta Comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua data de emissão.

Salvador/BA, 01 de Dezembro 2020.

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA


Gustavo Guimarães



RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 713 CEP 41.820-770
Caminho das Árvores, Salvador - Bahia

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, Contrato de Gestão nº 002/2013, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo

interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.” (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Goiás/Go, 01 de dezembro de 2020.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ked Kida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.556.353/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2015
NOME EMPRESARIAL RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESP SERVICOS MEDICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO EDIF REFRAN SALA 405 406 407 E 408
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARCER@PARCERNET.COM.BR		TELEFONE (71) 3341-7385 / (71) 3341-7380
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/01/2019 às 16:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Transformação em EIRELI de Sociedade Limitada
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 22.556.353/0001-05

MARIANA AMARAL ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascido em 13/03/1985, Solteira, Médica, CPF nº 023.711.495-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04558358700, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA PACÍFICO PEREIRA, 516, Aptº 503, Vivendas do Colégio, Garcia, Salvador, BA, CEP 40.100-170, Brasil.

GUSTAVO GUIMARAES nacionalidade Brasileira, nascido em 14/12/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF nº 047.645.807-21, Carteira de Identidade nº 1020224304, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Alberto Valença, 188, Apt. 702, Edf. Torre Verona Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-825, Brasil.

LEDA LACROSE DE ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascida em 05/10/1951, Solteira, Médica, CPF nº 124.234.245-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02839144166, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 281, APT 1001, BL B, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-510, Brasil.

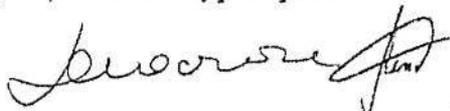
ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ nacionalidade Brasileira, nascido em 08/04/1964, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, CPF nº 348.042.935-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02818580192, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA Theodomiro Baptista, 269, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41.940-320, Brasil.

JANE MEIRE COSTA DA PAZ nacionalidade Brasileira, nascido em 18/05/1965, Solteira, Médica CPF nº 482.959.495-00, Carteira de Identidade nº 0186200005, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, 543, Apt. 1101, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-425, Brasil.

THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS nacionalidade Brasileira, nascido em 09/06/1980, Solteiro, Médico, CPF nº 923.638.655-53, Carteira Nacional de Habilitação nº 00745632368, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) Alameda do Bosque, 836, Apto 1303, Horto Bela Vista, Salvador, BA, CEP 41.098-010, Brasil.

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN nacionalidade Brasileira, nascido em 24/03/1978, Divorciada, Médica CPF nº 951.222.225-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 02763084167, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Pituba, 825, Girasol, Apt. 901, Alphaville 1, Salvador, BA, CEP 41.701-025, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204197044, com sede Avenida Santos Dumont, 1752, Edif. Empresarial Refran, Sala 405, Estrada do Coco Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.556.353/0001-05, resolvem em comum acordo transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018
Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passará a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif. Refran, Sala 405,0406,407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Serviços Médicos Ambulatorial de Consultas; Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos e Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares e Consultoria Médica em Medicina no Trabalho.

CNAE FISCAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA. Retiram-se da sociedade os sócios:

MARIANA AMARAL ALMEIDA, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

LEDA LACROSE DE ALMEIDA, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

JANE MEIRE COSTA DA PAZ, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS, detentor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

CESSAO DE TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Os sócios retirantes acima qualificados, cede e transferem a totalidade da suas quotas do capital social, que perfaz o valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) direta e indiretamente ao sócio **GUSTAVO GUIMARAES**, da seguinte forma: totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente, do país, dando plena e irrevogável quitação. Após a cessão e transferência de quotas, a da retirada do sócio, fica assim distribuído: **GUSTAVO GUIMARAES**, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais).

Leucrose *Auto* *Q* *de* *Thiago Luiz* *Queiroz*



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa **RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196883075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

GUSTAVO GUIMARAES nacionalidade Brasileira, nascido em 14/12/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF nº 047.645.807-21, Carteira de Identidade nº 1020224304, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Alberto Valença, 188, Apt. 702, Edif. Torre Verona Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-825, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, com sede sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif Refran, Sala 405,0406,407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI** e nome fantasia **RESP SERVICOS MEDICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif Refran, Sala 405,0406,407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:
Serviços Médicos Ambulatorial de Consultas; Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos e Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares e Consultoria Médica em Medicina no Trabalho.

CNAE FISCAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

José Carlos Ramos *A* *A* *A* *José Carlos Ramos*



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018
Protocolo 188719598 de 04/10/2018
Nome da empresa **RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI** NIRE 29600338597
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196683075087240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 29/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa possui o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ao titular GUSTAVO GUIMARAES com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI

Guilherme *et al* *Therapêutico*



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Lauro de Freitas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas, 16 de Outubro de 2018.

12º NOTAS

GUSTAVO GUIMARAES
CPF nº 047.645.807-21

9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR CARTORIO BARBOSA

MARIANA AMARAL ALMEIDA
CPF nº 023.711.495-00

12º NOTAS

LEDA LACROSE DE ALMEIDA
CPF nº 124.234.245-15

6º OFÍCIO

ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ
CPF nº 348.042.935-15

6º TABELIONATO DE NOTAS Rec-de Firmas no Verso

4º OFÍCIO

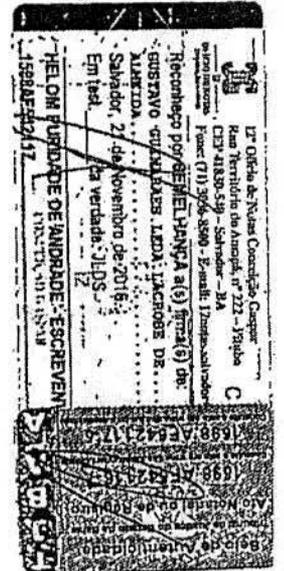
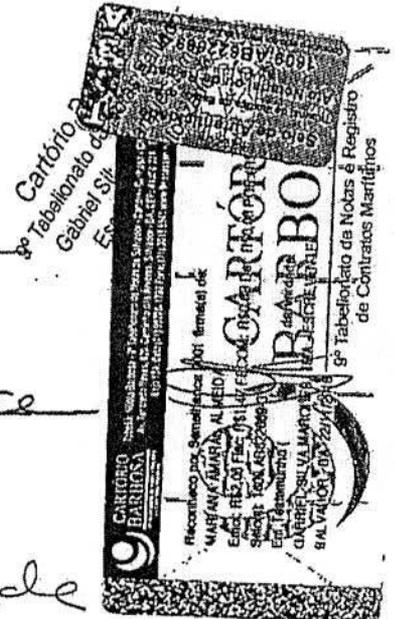
JANE MEIRE COSTA DA PAZ
CPF nº 482.959.495-00

4º OFÍCIO

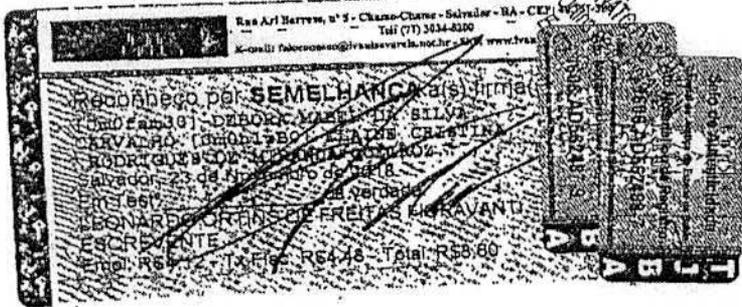
THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS
CPF nº 923.638.655-53

6º OFÍCIO

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN
CPF nº 951.222.225-68



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018
Protocolo 188719598 de 04/10/2018
Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29800338597
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198863075087240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196863075087240

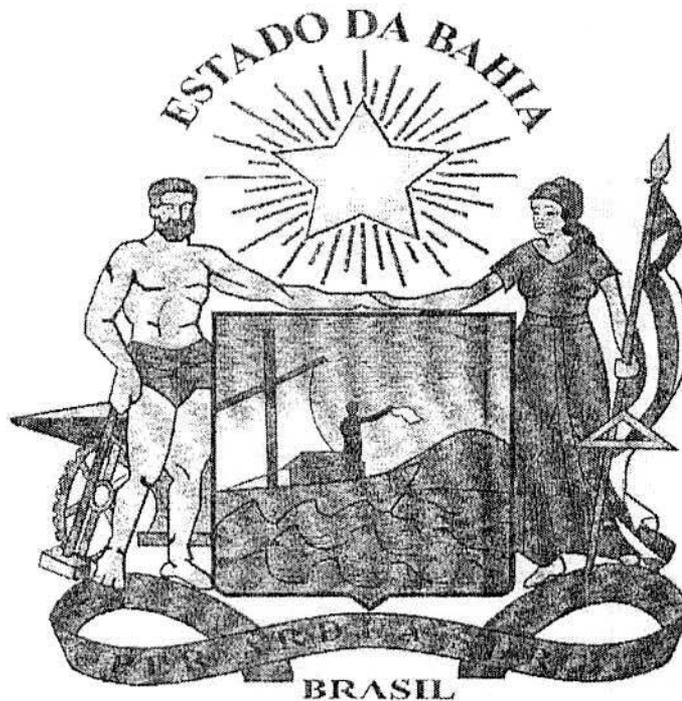
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
PROTOCOLO	188719598 - 04/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600338597
CNPJ 22.556.353/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BAHIA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

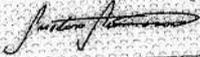
 NOME
 GUSTAVO GUIMARÃES

CRM (UF)
 19221/BA

 FILIAÇÃO
 ILMÁ DIAS GUIMARÃES
 MÂRCIO PEREIRA GUIMARÃES



DATA DE INSCRIÇÃO: 29/05/2007 VIA: 01


 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 047.645.807-21 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 102024304 / IFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR: 099734500388 SEÇÃO: 0190 ZONA: 171

DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1974 NATURALIDADE: Rio de Janeiro-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SALVADOR-BA 06/11/2018

369597


 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 22.556.353/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:10 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **0795.3057.20AC.3516**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 25787829

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

22.556.353/0001-05

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.613.769

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 OUTUBRO DE 2020

HORA: 9:40:44:0



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 763.043/001-06
CNPJ: 22.556.353/0001-05

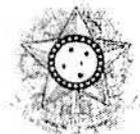
Contribuinte: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 470
SALA 713
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:30:11 horas do dia 08/10/2020.
Válida até dia 06/01/2021.

Código de controle da certidão: **9D88.B0EA.2DCC.94FF.34B7.FA48.4BA2.0042**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.556.353/0001-05

Certidão nº: 25509962/2020

Expedição: 07/10/2020, às 09:15:48

Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.556.353/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.556.353/0001-05
Razão Social: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS L
Endereço: AV SANTOS DUMONT / ESTRADA DO COCO / SALVADOR / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2020 a 20/12/2020

Certificação Número: 2020112103500965732680

Informação obtida em 04/12/2020 14:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br